

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

DIVINA CEREJA LTDA
CNPJ: 11.233.338/0001-00

MILENA DE VARGAS, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 08/11/1985 na cidade de São Leopoldo/RS, filha de Jaime Larri de Vargas e Magali Reinheimer de Vargas, portadora da cédula de identidade RG nº 1065511981, expedida pela SJS/RS em 18/11/2004, e inscrita no CPF sob o nº 011.665.390-67, residente e domiciliada à Rua Acre, nº 27, Bairro Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, **Empresária**, com sede na Rua Acre, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Portão RS, 93.180-000, inscrita na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o Nire nº 43107956832 e no CNPJ sob nº 11.233.338/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios, descritos abaixo:

JAIME LARRI DE VARGAS, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, nascido em 03/07/1956 na cidade de São Sebastião do Cai/RS, filho de Loceval de Vargas e Neri Antonia Homem de Vargas, portador da cédula de identidade RG nº 9016675283, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 279.543.150-53, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 27, Bairro Centro, município de Portão/RS, CEP 93.180-000 e;

MAGALI REINHEIMER DE VARGAS, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, nascida em 21/10/1957 na cidade de São Leopoldo/RS, filha de Ervino Rodolpho Reinheimer e Hulda Reinheimer, portadora da cédula de identidade RG nº 9008613672, expedida pela SSP/RS em 25/01/2007, e inscrita no CPF sob o nº 318.352.280-20, residente e domiciliada à Rua Acre, nº 27, Bairro Centro, município de Portão/RS, CEP 93.180-000 passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **DIVINA CEREJA LTDA** e tem sua sede na Rua Acre, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Portão RS, 93.180-000.

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será Comércio atacadista de produtos alimentícios, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e de cosméticos e produtos de perfumaria.

Cláusula 3ª - A Sócia **MILENA DE VARGAS**, já qualificado, possuidora de 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, vende e transfere 2.000 quotas no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao novo

sócio **JAIME LARRI DE VARGAS** e vende e transfere 2.000 quotas no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à nova sócia **MAGALI REINHEIMER DE VARGAS**.

Parágrafo Único - Por este ato também, o sócio que vende parte de suas cotas, dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula 4ª - Em razão da venda, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e em 10.000 cotas integralizado em moeda corrente nacional no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ser dividido na seguinte proporção:

MILENA DE VARGAS – 6.000 cotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com 60,00% do capital.

JAIME LARRI DE VARGAS – 2.000 cotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com 20,00% do capital.

MAGALI REINHEIMER DE VARGAS – 2.000 cotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com 20,00% do capital.

TOTAL – 10.000 cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representando 100,00% do capital.

Cláusula 5ª - Os novos sócios admitidos na condição de cessionário do cedente, assume a partir desta data todos os direitos e deveres assegurados aos demais sócios, respondendo a partir desta data pelo ativo e passivo da empresa.

Cláusula 6ª - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 7ª - A empresa iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2009.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo de capital.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade será exercida pela Sócia **MILENA DE VARGAS**, já qualificada, com assinatura individual, estando autorizada a fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis

da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pela sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representa-la perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - O administrador que estiver prestando serviço à sociedade receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador fazer o uso da firma aos interesses pessoais, na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiro prejudicados por culpa por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º - O administrador declara não ter nenhum impedimento para o desempenho da função, principalmente no que determina o ar. 1.101 do código civil.

Parágrafo 6º - Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.101, §1º, do código civil.

Cláusula 11ª - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, obedecendo o que pactua o art. 1.072 do código civil.

Cláusula 13ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) A provação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

Cláusula 14ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com que determina o art. 1.076 do código civil.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou distantes.

Cláusula 15ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 16ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultimem, no processo de inventário, a partilha de bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º - Os herdeiros através de seus inventariantes ou representantes legais poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17ª - Será de pleno direito excluída da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 1º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissoluções da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 2º - Podem os sócios remanescentes suprir os valores da quota.

Cláusula 18ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, e a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com ano civil.

Parágrafo 1º - Anualmente em 31 de dezembro será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:



- a) Tomarem contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designarem administradores, quando for o caso;
- c) Tratarem de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 20ª - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 21ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula, o livro da Lei 10.406/02 do código civil.

Regência supletiva: quando o contrato e o código civil forem omissos aplicar-se-á a regência da sociedade simples.

Cláusula 22ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para dirimir quaisquer dúvidas, que possam emergir deste documento.

E por estarem, assim justo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via abaixo, para que produza efeitos legais, destinada a registro e arquivamento na junta comercial do Rio Grande do Sul.

Portão/RS, 11 de agosto de 2020.

MILENA DE VARGAS
CPF: 011.665.390-67

JAIME LARRI DE VARGAS
CPF: 279.543.150-53

MAGALI REINHEIMER DE VARGAS
CPF: 318.352.280-20

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa **DIVINA CEREJA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.233.338/0001-00, com sede na Rua Acre nº 32 – Bairro Centro – Portão/RS, CEP 93180-000, por intermédio de seu responsável técnico (contador), **Sr. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 510.920.000-97 e CRC/RS 044.197, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(X) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Portão/RS, 17 de julho de 2024.



LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CONTADOR

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR - CRC/RS Nº 44197 - CPF: 510.920.000-97
AV. BRASIL, 50 - SALA 203 - CENTRO - PORTÃO/RS
93180-000 - FONE (51) 3562-2154

A



Divina Cereja Ltda
Rua Acre, 32. CEP 93180-000 Portão/RS
Fone: (51) 3562-4367
CNPJ: 11.233.338/0001-00/E 213/0035773
E-mail: atendimento@divinacereja.com.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de nº 13/2024.

Portão, 18 de Julho de 2024.

Divina Cereja Ltda
CNPJ 11.233.338/0001-00

Divina Cereja Ltda
CNPJ 11.233.338/0001-00

A
II